



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE LEI CM/17/2017**, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

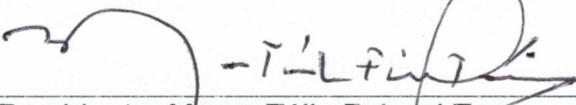
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer pela legalidade do projeto.

No aspecto de constitucionalidade a comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.



---

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



---

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



---

Membro: José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**PROJETO DE LEI CM/17/2017**, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*

## PAR E C E R N° 022/2016

**PROJETO DE LEI CM/17/2017**, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que *reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

*"Art. 37 - [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

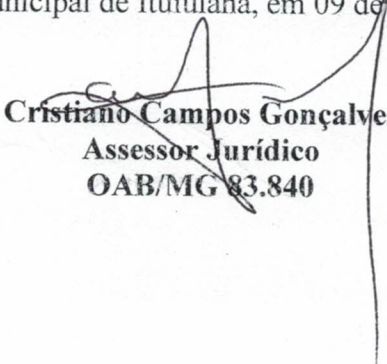
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de março de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

14/03/17



**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI CM/ 17 /2017**

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dó outras providências.

A Câmara Municipal de Itulutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 6% (seis por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

**Art. 2º** O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

**Parágrafo único.** Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

13/03/17



Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

2º Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO**

S.S., em 07/03/2017

  
**PRESIDENTE**

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 07/03/2017

  
**PRESIDENTE**

**A Ordem do dia desta sessão**

13/03/2017

  
**Presidente**